SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 30 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0359

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120127-1 DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Fixar a jornada de trabalho da servidora Elitânia Moreira Aragão, em 30 horas semanais, que serão cumpridas em turno diários contínuos de 6 horas.
2. A servidora cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, porquanto estiver cursando do curso de Pedagogia na Universidade Estadual Vale do Acaraú na cidade de Sobral – CE no horário das 08:00hs às 12 hs de segunda a sexta-feira.
3. A servidora estudante deverá apresentar atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino, condição necessária para manutenção da jornada de trabalho de 30 horas semanais.
4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 27 de janeiro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D5F9E710

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20120124-3 DE 24 DE JANEIRO DE 2012. - REPUBLICADO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Fábio Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 01/02/2012, conduzindo a Secretária e Sub-secretária do Trabalho para participarem da I Reunião Inter-conselhos, evento promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CDDCA-CE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 24 de janeiro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:58A25BE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120127-1 DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à prestadora de serviço, ADRIANA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 120 dias, a partir de 09/01/2012.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 27 de janeiro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A4467621

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20120126-1 DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal com a finalidade de elaborar e coordenar as ações do Plano de Ação Municipal do Projeto Saúde na Escola - PSE.
Art. 2º. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria da Saúde;
II - Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.
Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal serão designados pela Prefeitura Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação.
Art. 3º. Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal:
I - elaborar o Plano de Ação Municipal para adesão ao Projeto Saúde na Escola;
II - estabelecer as ações relativas às esferas governamentais de acordo com as competências;
III - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e monitoramento do Plano;
IV - convidar como colaboradores a integrar o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, representantes do Governo Municipal e do setor privado.
Art. 4º. As Secretarias Municipais envolvidas no Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal prestarão o apoio administrativo para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 26 de janeiro de 2012.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0F38619D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20110901-3 DE 1 DE SETEMBRO DE 2011.

INSTITUI O AUXÍLIO GÁS NO ÂMBITO DO PROGRAMA LEITE É SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO estudos que demonstram que políticas compensatórias são eficazes para combater e evitar o risco de desnutrição crônica desde as crianças de colo até a idade de cinco anos;
CONSIDERANDO que, o problema da desnutrição infantil é decorrente de causas sociais amplas e prejudicam irremediavelmente a formação das crianças, cabendo ao poder público, a responsabilidade pelo seu combate, em especial ao poder público municipal que pode potencializar seus recursos através de alternativas criativas e relativamente baratas.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Programa Leite é Saúde o "Auxílio-Gás".
Art. 2º. O "Auxílio-Gás" tem os seguintes objetivos:
I. Combater a fome e a desnutrição infantil em crianças em situação de vulnerabilidade social.
II. Assegurar as famílias dos assistidos a condição de preparar a sua alimentação.
Art. 3º. Serão beneficiários do "Auxílio-Gás" as famílias de crianças cadastradas no Programa Leite é Saúde.
Parágrafo Único. Àquelas famílias cujas crianças sejam excluídas do Programa Leite é Saúde perderá o "Auxílio-Gás".
Art. 4º. O "Auxílio-Gás" se consiste na distribuição de um botijão de gás liquefeito de petróleo de 13 kg, às famílias beneficiadas, a cada três meses.
Parágrafo Único. A distribuição do "Auxílio-Gás", dar-se-á inicio no mês de janeiro/2012.
Art. 5º. Os recursos necessários para o custeio do "Auxílio-Gás" são oriundos do orçamento da Secretaria da Saúde.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de setembro de 2011.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:815DE385

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20120126-2 DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

CONVALIDA O DECRETO QUE INDICA.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica convalidado o Decreto Executivo Nº 20110901-3 de 1 de setembro de 2011 que institui o *"Auxílio Gás"* no âmbito do Programa Leite é Saúde e dá outras providências.
Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 26 de janeiro de 2012.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8DE367D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20120126-3 DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

Considerando o Programa Saúde na Escola – PSE instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286/2007, como uma política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação na perspectiva da atenção integral (prevenção, promoção e atenção) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público, no âmbito das escolas e unidades básica de saúde, realizadas pelas equipes de saúde e educação de forma integrada;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.910/2011 de 8 de agosto de 2011, que estabelece uma nova orientação para o processo de gestão do Programa Saúde na Escola, e entre outros obriga a formalização do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 20120126-1/2012 de 26 de janeiro de 29012, que institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal com a finalidade de elaborar, e coordenar as ações do Plano de Ação Municipal do Projeto Saúde na Escola – PSE;

R E S O L V E :

1. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito da Secretaria de Saúde de Alcântaras:

I. Helder Lima Parente – Secretário de Saúde;
II. Carla Mirian Brito – Psicóloga;
III. Vólia Freire Bezerra – Psicóloga;
IV. Verônica Araújo da Silva – Enfermeira.

2. Designar o servidor abaixo relacionado para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras:

I. Ataliba Domingos da Silveira Neto – Professor;
II. Antônio Rony Freire Carvalho – Professor.

3. Designar, na qualidade de colaboradores representantes de Órgãos Municipais, os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE:

I. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Ana Lara Arruda Lopes – Assistente Social;
II. Conselho Tutelar
Ana Gláucia Freire A. Barros – Conselheira.

4. Designar, na qualidade de colaboradores representantes da sociedade civil organizada, as pessoas abaixo relacionadas para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE:

I. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântaras
Antônio Pereira Costa – Presidente;
II. Membros da Igreja Católica
Renato Sousa Lima – Coordenador do Grupo de Jovens;
Maria Janieire Freire Ferreira – Coordenadora da Pastoral da Criança.

5. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE, constituído na forma desta Portaria será coordenado por Ataliba Domingos da Silveira Neto.

6. Os membros dp Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE, designados por esta Portaria exercerão as atividades inerentes ao determinado neste instrumento, concomitantemente às funções de seus cargos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

7. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 26 de janeiro de 2012.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4C9BC71E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003/2012

Dispõe sobre requisitos e condições para o Processo Seletivo para contratação temporária dos membros da Guarda Municipal de Altaneira.

O Procurador Geral do Município de Altaneira, sob a égide da legislação pertinente e de acordo com as Instruções Especiais, previstas no edital nº. 002/2012, torna público o seguinte.

I – DAS VAGAS

1. O Processo Seletivo tem por finalidade o preenchimento de 14 (quatorze) vagas na Carreira de Guarda Municipal, sendo 06 (seis) vagas para Guarda Municipal Tático e 08 (oito) vagas para Guarda Municipal de Vigilância.

II – DAS EXIGÊNCIAS DE ESCOLARIDADE

1. Os candidatos deverão apresentar no ato da contratação, comprovante de escolaridade de nível médio para o cargo de Guarda Municipal Tático e comprovante de escolaridade de nível fundamental para o cargo de Guarda Municipal de Vigilância.

III – DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS

1. Os Agentes da Guarda Municipal cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
2. Os vencimentos dos Agentes são os seguintes:
2.1. Guarda Municipal Tático R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais).
2.2. Guarda Municipal de Vigilância R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

IV – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Guarda Municipal de Vigilância.
1.1. Conhecimentos Gerais. Aspectos geográficos, históricos, políticos e administrativos do Brasil, Ceará e do município de Altaneira; atualidades históricas científicas, sociais, políticas, culturais e administrativas do Brasil, Ceará e do município de Altaneira.
2. Guarda Municipal Tático
2.1. Conhecimentos Gerais. Aspectos geográficos, históricos, políticos e administrativos do Brasil, Ceará e do município de Altaneira; atualidades históricas científicas, sociais, políticas, culturais e administrativas do Brasil, Ceará e do município de Altaneira.
2.2. Conhecimentos Específicos. Noções básicas de Direito Penal: princípios básicos do Direito Penal, aplicação da lei penal no tempo e no espaço, crime: classificações. Tentativa e Consumação; crimes contra o patrimônio e crimes contra a Administração Pública.

V – DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

1. A prova de conhecimentos será realizada no dia 26 de fevereiro de 2012, a partir das 08h. na Escola de Ensino Fundamental 18 de dezembro, localizada nesta cidade de Altaneira.

VI – DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A avaliação psicológica será realizada nos dias 10 e 11 de março de 2012, a partir das 08h. na Escola de Ensino Fundamental 18 de dezembro, localizada nesta cidade de Altaneira.

Sala da Procuradoria Geral do Município de Altaneira, em 27 de janeiro de 2012.

JURACI RUFINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:67D969FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, a Senhora **MARIA SOCORRO VILAR ANGELO,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **01 e 02 de fevereiro de 2012**, a fim de participar da **I REUNIÃO INTER CONSELHOS** no auditório Paulo Petrola da Universidade Estadual do Ceará e Tratar de assuntos de Interesse deste Município.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de janeiro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2006029178207
CPF Nº.: 044.181.193-02
ENDEREÇO: Rua Leocádia Nogueira, nº120, Centro, Altaneira, Ceará.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EB3075EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2012.01.10.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob n° 2012.01.10.1, sendo o seguinte: Empresa(s) Vencedora(s) - CÍCERO DISNEY PEREIRA ME, vencedora junto ao Lote 05, ANA PAULA SANTANA DE MELO, vencedora junto aos Lotes 01, 02, 03 e 08, e R. NEYVA PINHEIRO TEIXEIRA, vencedora junto aos Lotes 04, 06 e 07, por terem apresentado os melhores preços na etapa de lances verbais. As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas, por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 27 de Janeiro de 2012.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:A057DAE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo – EXTRATO DE CONTRATO Nº 1301.01/2012-01, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 1301.01/2012-SASTE, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Expediente para atender as necessidades do PROJOVEM, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2043, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, CONTRATADO: BOA VISTA COM. DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA, ASSINA PELO CONTRATADO: Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, VALOR: R$ 30.426,40 (trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Gomes Mourão, Hidrolândia-CE, 30 de janeiro de 2012.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:3DFE38ED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo – EXTRATO DE CONTRATO Nº 1301.01/2012-02, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 1301.01/2012-SASTE, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Expediente para atender as necessidades do PROJOVEM, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2043, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, CONTRATADO: D & A COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, ASSINA PELO CONTRATADO: Daniel Guilherme Saunders Linhares, VALOR: R$ 28.474,30 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Gomes Mourão, Hidrolândia-CE, 30 de janeiro de 2012.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:133B7C7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – NOMEAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

01	Diretor Escolar – I	Francisco Eliezer Ribeiro de Lima
02	Diretor Escolar – I	Benedito Pereira de Melo
03	Diretor Escolar – I	Maria José Gomes Melo
04	Diretor Escolar – I	Vanderly Linhares
05	Diretor Escolar – II	Cleana Pereira Carvalho
06	Diretor Escolar – II	Maria da Glória César Silva
07	Diretor Escolar – II	Maria Jeovane Medeiros Correia
08	Diretor Escolar –II	Deusiane Amaro Silva Costa
09	Diretor Escolar –II	Francisco José Alves
10	Diretor Escolar-II	Maria da Glória de Sousa Primo
11	Diretor Escolar –II	Renê Luís Carvalho Coutinho
12	Diretor Escolar –II	Raimunda Nonata Pessoa Gomes
13	Diretor Escolar –II	Maria das Graças Mendonça de Oliveira
14	Diretor Escolar –III	Adelyanna Maria de Carvalho
15	Diretor Escolar –III	Márcia Reis Lopes do Nascimento
16	Diretor Escolar –III	Maria Auricélia Linhares
17	Diretor Escolar –III	Maria de Lourdes Gomes Costa
18	Diretor Escolar –III	Maria do Socorro Araújo Mendes
19	Diretor Escolar –III	Lúcia de Fátima Timbó da Costa
20	Diretor Escolar - III	Maria Lucinete Marciel Mendes
21	Diretor Escolar –III	Maria Pinto de Moura

22	Diretor Escolar –III	Vanessa Ferreira Silva
23	Diretor Escolar –III	Marília Sousa Damasceno
24	Diretor Escolar –III	Antônia Noeme Alves de Mendonça
25	Diretor Escolar –III	Francisco Eduardo de Sá Batista
26	Diretor Escolar –III	Eliane de Sousa Moraes
27	Diretor Escolar –III	Marta Batista de Moraes Bezerra
28	Coordenador Pedagógico	Lidia da Silva Ferreira
29	Coordenador Pedagógico	Maria Helena da Silva Marques
30	Coordenador Pedagógico	Walquíria Gomes de Paulo
31	Coordenador Pedagógico	Carísia Maria Cavalcante
32	Coordenador Pedagógico	Neila Maria Ferreira do Nascimento
33	Agente Escolar	Valderlene Vasconcelos Prado
34	Agente Escolar	Antônia do Nascimento Oliveira
35	Agente Escolar	Sumara Sousa Freire
36	Agente Escolar	Mara Santa de Oliveira Silva
37	Agente Escolar	Maria Flávia Alves de Sales

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de janeiro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:214D9CE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR** a seguinte ocupante de cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Thiago Marques de Sousa	Agente Rural

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de janeiro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:693DD6EC

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

EDITAL Nº 01/2012 - SMS
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

013	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL/ REGISTRO PROFISSIONAL	40h	1.670,00

LEIA-SE:

013	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL/ REGISTRO PROFISSIONAL	30h	1.670,00

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Leonardo Aragão Portela
Código Identificador:F730DCF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA** – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL.** A Secretaria de Administração e Finanças da PMI torna público que fica adiado o **Pregão Presencial N° PP-1901.01/2012**, referente à **Contratação de empresa para a realização de processo de recrutamento e seleção de pessoal, através de realização de concurso público para provimento de cargos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiapina**, anteriormente marcado para o dia **07 de Fevereiro de 2012**, ficando adiado para o dia **13 de Fevereiro de 2012,** na sede da PMI, localizada na Rua Moisés Aarão, S/N, às **09h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMI no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.
Ibiapina/CE, 26 de Janeiro de 2012

LUIZ BEZERRA DE FRANÇA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jonas Saldanha Pinheiro
Código Identificador:F51614BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) ANA CARLA MAIA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. TALITA DE LIMA SANTIAGO RG n° 2002010253545 SSP/CE, e CPF n.° 040.798.813-04 e o(a) Sr.(a) ANA CARLA MAIA LIMA, RG n° 2000030066329 SSP/CE, e CPF n.° 013.901.103-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar no Gabinete do Prefeito, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

ANA CARLA MAIA LIMA
Contratado(A)

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3238BE75

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR. (A) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. TALITA DE LIMA SANTIAGO, RG n° 2002010253545 SSP/CE, e CPF n.° 040.798.813-04 e o(a) Sr.(a) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA, RG n° 2138428-91 SSP/CE, e CPF n.° 819.165.903-49, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JOSÉ WILSON ARAUJO DA SILVA
Contratado(A)

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C765992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.03.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria Hildelene de Lima, Matrícula 060261-2, cargo Técnico em Enfermagem, referente a 06 dias de sobreaviso trabalhados e não pagos no mês de dezembro de 2011. Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF7C994F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.03.01.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006,

RESOLVE Suspender Gratificação de Deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargo e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	valor
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	93,55
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	46,78
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	46,78
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	93,55
041968-0	Antonio Miramar de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I	70,16
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	46,78
041877-3	Ecílio Gonçalves Martins	Prof. Educ. Básica I	93,55
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	70,16
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	93,55
041549-9	Luzia Candida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	70,16
060110-1	Maria das Graças Alves Carneiro	Prof. Educ. Básica I	93,55
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	93,55
041796-3	Patricia Maria Ribeiro Sousa	Prof. Educ. Básica I	46,78
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	70,16
041970-2	Valdirene Fernandes de Lima	Prof. Educ. Básica I	93,55
070575-6	Maria do Socorro Lima	Prof. Educ. Básica I	46,78
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	93,55
041805-6	Maria Jose Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I	46,78
042073-5	Maria Lucineide de Jesus	Prof. Educ. Básica I	93,55
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	93,55
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	46,78
06027-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	93,55

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35F441BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 007.16.01/2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/97, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem e radiologia, no mês de janeiro de 2012.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantao Sobreaviso**
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	12
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	12
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	12
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	12
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	12
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	12
041283-0	José Nilson Ribeiro Sousa	Técnico em Radiologia	10

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ACD6A5D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Jane Brito Sousa Lima, para o cargo de Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2983641D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.16.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, percentuais e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	%	Valor
041312-7	Antonia Ivoneida da Silva	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041271-6	Fernanda Leda de Freitas	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Moraes	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041316-0	Ivanilda Maria de Sousa	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041290-2	Maria Aparecida Ribeiro	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041337-2	Maria da Conceição de Jesus Alves	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041434-4	Suzana Maria de Lima Sousa	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041308-9	Zila Maria de Deus Araújo	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041335-6	Francisca Francinete Silva Sousa	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041282-1	Luiza de Marillac Xavier Menezes	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041318-6	Maria Euridec Brito Alves	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041428-0	Rita de Cássia de Sousa	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Motorista A/B	66,88%	415,99
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	62,83%	390,80
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	62,83%	390,80
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	62,83%	390,80
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista A/B	30,7%	190,95
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista A/B	62,83	390,80
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista A/B	30,7%	190,95
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	62,83%	390,80
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorista A/B	62,83%	390,80
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Motorista A/B	30,7%	190,95
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	62,83%	390,80
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	62,83%	390,80
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Motorista A/B	30,7%	190,95
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Motorista A/B	30,7%	190,95
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista A/B	30,7%	190,95
041306-2	Vicente Jose de Almeida	Motorista A/B	30,7%	190,95
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista A/B	30,7%	190,95
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista D	30,7%	190,95
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista D	62,83%	390,80
041728-9	João Batista Neto	Motorista A/B	30,7%	190,95
041315-1	José Helio Menezes Araújo	Motorista D	30,7%	190,95
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista D	30,7%	190,95
100142-6	José Pio Nunes	Motorista D	30,7%	190,95
091022-8	Tiago Maia Pires	Motorista A/B	30,7%	190,95
060239-6	Aliete Rodrigues Araújo	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
100138-8	Deuzirene Felipe de Sousa Gadelha	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
100139-6	Jocélio Sousa Almeida	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
060241-8	Josivânia Moura Estevam	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
060242-6	Maria José Nogueira Lima	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60

060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
060328-7	Zeleuda de Souza Maia	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
060264-7	Jaqueline Xavier de Araújo	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
090948-3	Margarida de Fátima e Silva	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
060180-2	Jose Francisco Merces da Silva	Auxiliar Administrativo	24,71%	153,69
060179-9	Sonia Alves Santiago Araujo	Auxiliar Administrativo	24,71%	153,69
041401-8	Francisco Alcione Cunha da Costa	Motorista A/B	30,7%	190,95
041400-0	Francisco Edvan Fernandes da Silva	Operador Maquinas	15,3%	102,81
041283-0	José Nilson Ribeiro Sousa	Técnico Radiologia	20,41%	126,88
041275-9	Maria da Conceição de Sousa Senna	Auxiliar Serv. Gerais	30%	186,60
070574-8	Maria Josenilda do Nascimento P Mar	Agente de Saude	16,5%	102,63
041254-6	Paulo Augusto Brito Correia	Auxiliar Administrativ	16,5%	102,63
070570-5	Valdertrudes Paz Junior	Eletricista	70,2%	436,64
060187-0	Jose Eucimar de Lima	Auxiliar Administrativ	24,71%	153,69
041464-6	Solange Rodrigues de Medeiros	Atendente Consultório	32,43%	201,71
041424-7	João de Lima Paiva	Vigilante	17,1%	106,36
060352,0	Jose Edinaldo Lima dos Santos	Agente Administrativo	47,18%	368,94
041347-0	Jose Lopes Maia	Garí	20,2%	125,64
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	24,54	152,63
041359-3	Maria do Clero da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	16,65%	103,56
041422-0	Jose Flaudio de Sousa	Auxiliar Contabilidade	33,14%	233,63

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9EC225AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.02.01.2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais.

Matrícula	Nome	Cargo
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I
041968-0	Antonio Miramar de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	Prof. Educ. Básica II
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I
041687-8	Cleuza Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I
041877-3	Ecilio Gonçalves Martins	Prof. Educ. Básica I
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira Silva	Prof. Educ. Básica II
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	Prof. Educ. Básica I
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	Prof. Educ. Básica I
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II
041891-9	Gecilla Maria da Silva Xavier	Prof. Educ. Básica I
041810-2	Joao Honorato Lima Filho	Prof. Educ. Básica II
041973-7	Jose Genezio de Sousa Ribeiro	Prof. Educ. Básica I

Esta Portaria surtir seus efeitos à partir da data de publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF88C0E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.19.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a), Ivanilda da Conceição Rodrigues, função de Auxiliar Administrativo, matrícula 120044-5 lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:235507CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.19.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a), Lilian Cristina de Oliveira, função de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 120047-0 lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EEA62665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.19.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a), Maria Edileusa Sousa Vidal, função de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 120048-8 lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7A2DCF6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.19.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a), Raimundo Vieira do Nascimento, função de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 120049-6 lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8272F358

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.19.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a), Josivan Ercino da Silva, função de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 120046-1 lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9EE9B28C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 033.02.01.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome e Cargo e percentual.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Adm/EfeExercício
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Atendente de Consultório Dentário-ACD	20%	01.01.1992
041284-8	Maria Gracilda de Araujo	Agente Administrativo	15%	02.01.1997
070464-4	Micheline Maria Faheina Saraiva	Psicólogo	5%	02.01.2007

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21C81364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.19.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a), José Ivanildo Nery dos Santos, função de Agente de Endemias, matrícula 120099-2 lotada na Secretaria de Saúde. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70C1572F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036.02.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 558/2010, de 24 de setembro de 2010, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargo ou aos ocupantes da função de Agente de Combate ás Endemias, para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Supervisor em Endemias	70,00
120095-0	Antonio Edinardo de Lima Silva	Agente de Combate ás Endemias	70,00
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate ás Endemias	70,00
120098-4	Jose Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate ás Endemias	70,00
120099-2	Jose Ivanildo Nery dos Santos	Agente de Combate ás Endemias	70,00
120100-0	Jose Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate ás Endemias	70,00

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89604DC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042.19.01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a), Leonilce Feitosa Maia, função de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 120101-8 lotada na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:740E20E4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 003/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. TALITA DE LIMA SANTIAGO RG n° 2002010253545 SSP/CE, e CPF n.° 040.798.813-04 e o(a) Sr.(a) MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER, RG n° 2428049/92 SSP/CE, e CPF n.° 029.825.174-42, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar no Gabinete do Prefeito, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Delegacia, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER
Contratado(A)

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA9EA0C9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72, e o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RG n° 2000099166578 SSP/CE, e CPF n.° 039.705.673-78, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
Contratado(A)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretaria Do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente E Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6291F351

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E O (A) SR. (A) LEONILCE FEITOSA MAIA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) LEONILCE FEITOSA MAIA, RG n° 94024032261, e CPF n.° 801.353.073-68, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Quadra de Barreiras, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

LEONILCE FEITOSA MAIA
Contratado(A)

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário De Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E00C0F04

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E O (A) SR.(A) JOÃO CELIO CORDEIRO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) JOÃO CELIO CORDEIRO DE SOUSA, RG n° 1359123-87 SSP/CE, e CPF n.° 813.765.964-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria Cultura, Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Maestro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Cultura, Esporte, e Juventude, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JOÃO CÉLIO CORDEIRO DE SOUSA
Contratado(A)

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário De Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55F36B38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.26.01/2012

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Francisca Lindalva Lima de Oliveira , ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Junta Militar, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 26,27/01/2012 com a finalidade de, participar da cerimônia de posse do chefe da 20ª CSM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Janeiro de 2012.

ANA CLETE DE SOUSA LIMA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF79FEEA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA RG n° 2097044-91 SSP/CE, e CPF n.° 752.307.633-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Matadouro de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario De Agricultura E Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C77C039B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 003/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RG n° 2386352-92, e CPF n.° 828.230.493-04, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario De Agricultura E Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5EED630

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 004/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JESUS RODRIGUES LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) JESUS RODRIGUES DE LIMA RG n° 124432 SSP/CE, e CPF n.° 309076.913-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Fiscal do Matadouro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Matadouro de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JESUS RODRIGUES DE LIMA
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario De Agricultura E Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C13D6A92

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 005/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, RG n° 3255115-98, e CPF n.° 888.247.643-04, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario De Agricultura E Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2BC5B41

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 006/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) MARIA EDILEUSA SOUSA VIDAL.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUSA SOUSA VIDAL, RG n° 3388648-99, e CPF n.° 896.521.503-04, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público de Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a

ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

MARIA EDILEUSA SOUSA VIDAL
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario De Agricultura E Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B159401

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 008/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) JOSIVAN ERCINO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) JOSIVAN ERCINO DA SILVA, RG n° 2435615-92 SSP/CE, e CPF n.° 864.212.983-20, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JOSIVAN ERCINO DA SILVA
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4E04296

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 009/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) FRANCISCA SULINETE ALEXANDRE DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA SULINETE ALEXANDRE DA SILVA, RG n° 1470309 SSP/CE, e CPF n.° 967.872.104-00, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do

Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 29 de fevereiro de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

FRANCISCA SULINETE ALEXANDRE DA SILVA
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CBEAFCA0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA RG n° 2195378-92 SSP/CE, e CPF n.° 503.327.593-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Operador de Máquina de Serrar, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario De Agricultura E Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98D104DE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 007/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO RG n° 2439219-93 SSP/CE, e CPF n.° 410.164.323-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Matadouro de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.
Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO
Contratado(A)

JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretario De Agricultura E Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A22D432

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72, e o(a) Sr.(a) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA RG n° 2325729-92 SSP/CE, e CPF n.° 807.315.463-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA
Contratado(A)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretaria Do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente E Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEAFFC9E

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 003/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE OSMAR NOGUEIRA DE MELO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72, e o(a) Sr.(a) JOSE OSMAR NOGUEIRA DE MELO RG n° 2009098084040 SSP/CE, e CPF n.° 512.338.003-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Garí, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Caçamba do Lixo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JOSE OSMAR NOGUEIRA DE MELO
Contratado(A)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretaria Do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente E Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE329337

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 004/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE IVANILDO DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o(a) Sr.(a) JOSE IVANILDO DE SOUSA LIMA, RG n° 2435399-92 SSP/CE, e CPF n.° 943.068.933-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Almoxarifado e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JOSÉ IVANILDO DE SOUSA LIMA
Contratado(A)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretaria Do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente E Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70B83946

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 005/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) CRISTOVÃO DE SOUSA ALVES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72, e o(a) Sr.(a) CRISTOVÃO DE SOUSA ALVES RG n° 1.182.685 SPSP/CE, e CPF n.° 849.987.253-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Praça de Agua Fria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

CRISTOVÃO DE SOUSA ALVES
Contratado(A)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretaria Do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente E Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C35F0A3

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.26.01/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 26/01/2012 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse

dessa municipalidade junto à Semace,Sec. das Cidades e ao Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Janeiro de 2012.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CA7513D

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR. (A) MARIA HELENA DE SOUSA BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Maria Lucilene de Sousa Brito RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr.(a) MARIA HELENA DE SOUSA BRITO, RG n° 2007021062-9, e CPF n.° 747.578.493-20, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos no Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

MARIA HELENA DE SOUSA BRITO
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria Do Trabalho E Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5943EB1

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 003/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) MARIA SAUDE DE LIMA BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° S/N, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o(a) Sr.(a) MARIA SAUDE DE LIMA BRITO, RG n° 2004014152974 SSP/CE, e CPF n.° 042.280.863-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

MARIA SAÚDE DE LIMA BRITO
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C72E35FC

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 004/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JULIA MACEDO FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° S/N, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Maria Lucilene de Sousa Brito RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o(a) Sr.(a) JULIA MACEDO FERREIRA LIMA, RG n° 2000030064539 SSP/CE, e CPF n.° 679.990.773-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Convivência do Idoso, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JULIA MACEDO FERREIRA LIMA
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:592FEF72

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 005/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR. (A) ALUIZO VENCELAU DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr.(a) ALUIZO VENCELAU DE LIMA, RG n° 904.706 SSP/CE e CPF n.° 167.481.233-72, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001 de 29 de junho de 2001, além das cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a loteação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Convivência do Idoso, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

ALUIZO VENCELAU DE LIMA
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D728A60

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 006/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR. (A) RAIMUNDA MARIA RODRIGUES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° S/N, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Maria Lucilene de Sousa Brito RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDA MARIA RODRIGUES, RG n° 1299233-86, e CPF n.° 913.949.963-49, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Convivência do Idoso, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

RAIMUNDA MARIA RODRIGUES
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DE7AC9B

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 008/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) LUIS FRANCISCO DE BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento

Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° S/N, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Maria Lucilene de Sousa Brito RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o(a) Sr.(a) LUIS FRANCISCO DE BRITO RG n° 550325-82 SSP/CE, e CPF n.° 356522923-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

LUIS FRANCISCO DE BRITO
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B3C1662

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 006/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOAO BATISTA LIMA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o(a) Sr.(a) JOAO BATISTA LIMA RIBEIRO, RG n° 1087789-86 SSP/CE, e CPF n.° 355.596.403-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Praça do Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

JOÃO BATISTA LIMA RIBEIRO
Contratado(A)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:117CBCE1

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR. (A) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESARIO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG n.º 2004021025448 e C.P.F. n.º 921.177.913-87 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESARIO, RG n° 2435521-92, e CPF n.° 533.431.153-04, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria Do Trabalho E Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6FEBD5A

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 007/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR. (A) CLOSIVANIA DE PAIVA ALVES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° S/N, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Maria Lucilene de Sousa Brito RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o(a) Sr.(a) CLOSIVANIA DE PAIVA ALVES RG n° 3368187/99 SSP/CE, e CPF n.° 641.916.993-34, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Convivência do Idoso, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2012.

RAIMUNDA MARIA RODRIGUES
Contratado(A)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F3C861D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIONARIO

ATO CONCESSORIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÂO

PORTARIA N° 056/2011, 02 de agosto de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei n° 081-A/93, de 11 de outubro de 1993 e o artigo 40, §1o., inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 041/2003, de 31.12.2003, e a Lei 468/2005, de 29 de dezembro de 2005, artigo 18, inciso III, alínea "b" RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOANA RODRIGUES PESSOA, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0107425, lotada na Secretaria da Saúde.
Os proventos da Aposentadoria são proporcionais ao tempo de contribuição conforme prevê o artigo1° da Lei Federal n° 10.887/04, de 18/06/2004, artigo 1º, com as regras previstas no artigo 15 da Lei acima mencionada e reajustados em conformidade com o artigo 15 da Lei supra citada.
A proporcionalidade é 48% (quarenta e oito por cento), utilizado no cálculo dos proventos, depois de encontrado a média aritmética simples dos oitenta por cento maiores remunerações de contribuição da servidora.
Os Proventos da Aposentadoria por idade equivale a 48% (quarenta e oito por cento) do total da média da remuneração de contribuição da servidora, que são os seguintes:
Proventos de Aposentadoria Percentual Valor R$
1. Proventos 48% 106,89
2.Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88..... 438,11
Total dos Proventos 545,00
As despesas decorrentes desta Portaria de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ , devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Santa Quitéria, 02 de agosto de 2011.

GERMANA MARIA MAGALHAES M TIMBO JOSE HAROLDO MARTINS FILHO
Diretor Presidente do IPESQ Prefeito Municipal

Publicado por:
Adricia Magalhães Ambrósio
Código Identificador:DCFA8EEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO – 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.11.06.01.001

Tomada de Preços Nº 07.007-2011-TP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a empresa Plaina Construções e Serviços Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.007-2011-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR: R$ 608.761,54 (seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta e um reais, cinquenta centavos).
DATA: São Benedito/Ce, 26 de janeiro de 2012.
SIGNATÁRIOS: João Bastos Bitu e Adauto Eufrazino Menezes

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:AFD176F5

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO – 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.11.06.01.001

Tomada de Preços Nº 07.007-2011-TP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a empresa Plaina Construções e Serviços Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.007-2011-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 04 (quatro) meses
DATA: São Benedito/Ce, 26 de janeiro de 2012.
SIGNATÁRIOS: João Bastos Bitu e Adauto Eufrazino Menezes

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:E16A8B95

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XX do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando a contratação de empresa especializada em planejamento e execução de eventos, para realização do Carnaval de 2012 - Benefolia, de interesse da Secretaria de Cultura da Prefeitura de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve ADJUDICAR, o presente

processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 09.001/2012-PPRP, de 20 de janeiro de 2012, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/02) R3 Construções e Transportes Ltda * CNPJ: N° 12.268.154/0001-48

Valor Global: R$ 552.948,45 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais, quarenta e cinco centavos)).

São Benedito(CE), 27 de janeiro de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:54AB4BFF



